



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Superior de Educação Santa Cecília		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade Santa Cecília (UNISANTA) para a oferta de educação superior na modalidade a distância, a partir do curso superior de Licenciatura em Matemática.		
RELATORA: Maria Beatriz Moreira Luce		
PROCESSO Nº: 23000.013355/2005-87		
SAPIEnS Nº: 20050007731		
PARECER CNE/CES Nº: 234/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2009

I – RELATÓRIO

O processo tem seu trâmite no Conselho Nacional de Educação iniciado em 3 de junho último, com o Parecer nº 191/2009-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, datado em 15/5/2009, pelo qual a Secretaria de Educação a Distância (SEED) encaminha manifestação favorável ao credenciamento da Universidade Santa Cecília (UNISANTA), mantida pelo Instituto Superior de Educação Santa Cecília, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância e com abrangência para atuar no pólo de apoio presencial localizado na Rua Liberdade, nº 630, Bairro Aparecida, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo.

Acompanha este o Parecer de nº 192/2009-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, da mesma data, com posicionamento também favorável à autorização do primeiro curso de graduação a distância da instituição, o de Matemática, licenciatura. Há, ainda, ao final, o Of. nº 1.254/2009-DRESEAD/SEED/MEC, de 3/6/2009, pelo qual o Secretário de Educação a Distância, substituto, encaminha o processo em tela.

Não há no processo recebido qualquer outro documento. Passo, então, a relatar o histórico do processo, com base nas detalhadas informações apresentadas pela SEED, mas também recorrendo à leitura direta dos instrumentos de avaliação para o Credenciamento Institucional para a Oferta de Educação a Distância (nº 57.328), o Credenciamento de Polo de Apoio Presencial para a Educação a Distância (nº 57.543) e a Autorização de Cursos na Modalidade a Distância (nº 58.217), constantes do Sistema de Avaliação da Educação Superior, assim como aos dados mais gerais e históricos sobre a instituição requerente, revelados em <http://enade.inep.gov.br>.

Histórico analítico

A Universidade Santa Cecília protocolou a solicitação de credenciamento institucional para a oferta de educação superior na modalidade a distância ainda em julho de 2005. No entanto, os processos relativos ao polo de apoio presencial (um único, com SAPIENS 20070009944) e ao curso de graduação (também um único, com SAPIENS 20070009010), considerados peças necessárias para a tramitação do processo principal, somente foram protocolados em 2007.

Em decorrência deste objetivo condicionante, tem-se que apenas a partir de 3 de julho de 2008 foram designados os avaliadores *in loco*, constituídos em três distintas comissões. A composição dessas três comissões, envolvendo três avaliadores no processo principal e dois em cada um dos seguintes, acima indicados, perfaz sete avaliadores encarregados de examinar as condições de uma Universidade, com médios desempenhos gerais em ENADE e IDD, e de apenas um polo, na mesma localidade-sede da Universidade, e um novo curso de graduação, de Matemática, licenciatura. Pela oportunidade, registro minha preocupação com o requerimento processual de tantos avaliadores para um caso bastante simples como esse, com evidentes custos de tempo e despesas diretas, quando é conhecida a limitada eficiência do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Atendidos os requisitos de regularidade institucional, foram verificadas as seguintes condições:

Sobre o credenciamento institucional

As avaliadoras *ad hoc* Maria Antonieta Albuquerque de Oliveira, Cleusa Alves Martins e Maria Odete de Pauli Bettega, designadas em 3 de julho de 2008, realizaram os trabalhos de avaliação *in loco* imediatamente, nos dias 21 e 22 do mesmo mês, e encerraram seu Relatório no dia 6 de agosto.

Registraram que a Universidade Santa Cecília, localizada em Santos/SP, credenciada como Universidade em 1986, mas com atividades de ensino superior desde 1961, oferecia na ocasião 36 cursos de graduação, 52 de especialização, com 8.795 estudantes, 425 professores e 461 técnico-administrativos. Observo, assim, que surpreende a instituição não contar ainda com sequer um curso/programa de pós-graduação *stricto sensu*; mas também que, segundo os dados publicados pelo INEP – ENADE e IDD –, seus cursos de graduação são de média qualidade.

Para as dimensões de avaliação previstas, foram registrados os seguintes conceitos e comentários:

1. Organização Institucional para Educação a Distância: média 5

Constam PDI adequado; a criação do Centro de Educação a Distância (CED), com a finalidade de qualificar docentes para a utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC); condições para a produção de material didático no CED; sistema de tutoria bem estruturado (um tutor para cada 50 alunos).

2. Corpo Social: média 4

O corpo docente tem qualificação e experiência profissional para a gestão, produção de materiais e atuação na infraestrutura existente. Os itens receberam todos eles notas 4 e 5, exceto o item 2.4, que traduz a titulação e formação do coordenador de EAD, que é Mestre em Tecnologia Educacional pela Ohio University, EUA.

3. Instalações Físicas: média 5

Todos os itens receberam nota 5, exceto a política manutenção da biblioteca, com nota 4.

4. Requisitos Legais: Atende as condições de acesso para portadores de necessidades especiais e informa haver convênio com a Prefeitura Municipal de Santos para estabelecer cursos da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

O Parecer Final é assim expresso:

A Comissão considera que a Universidade Santa Cecília – UNISANTA, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, apresenta um perfil MUITO BOM para a oferta de cursos na modalidade EAD.

Sobre o credenciamento do polo de apoio presencial

Os avaliadores *ad hoc* Valmor da Silva e Evaldo Luís Pauly, designados em 8 de julho de 2008, realizaram os trabalhos de avaliação *in loco* quase imediatamente, nos dias 28 e 29 do mesmo mês, encerrando seu Relatório no mesmo dia.

Registraram que o polo de apoio presencial para a Educação a Distância, a ser utilizado para a oferta do curso de Matemática, licenciatura, da Universidade Santa Cecília, também é localizado em Santos/SP, não muito longe do *campus* Central; está à Rua da Liberdade, nº 630, onde funciona o Colégio Afonso Pena. O local possui conexão virtual com a sede, por meio de webconferência.

Para as dimensões previstas, foram registrados os seguintes conceitos e comentários:

1. Organização Institucional: média 5

Constam PDI adequado; a criação do Centro de Educação a Distância (CED), com a finalidade de qualificar docentes para a utilização de TIC; condições para a produção de material didático no CED; sistema de tutoria bem estruturado (um tutor para cada 50 alunos).

2. Corpo Social: com nota 5 em 4 itens; nota 4 no item de titulação da coordenadora do polo; e nota 3 para o vínculo de trabalho da coordenadora do polo (já identificada em sua titulação, no subtítulo anterior).

Os professores/tutores do curso a ser oferecido no polo atuam todos no presencial da instituição e tem experiência de ensino a distância nos 20% dos cursos presenciais em que atuam. São 14 professores (1 doutor, 8 mestres e 5 especialistas). Há uma experiente equipe de apoio técnico em comunicação multimídia, que atua também na rádio e na TV do curso de Comunicação Social da UNISANTA.

3. Instalações Físicas: com nota 5 em 3 itens; nota 4 em 9 itens; e nota 3 em 3 itens (livros da bibliografia básica e complementar; laboratórios especializados).

4. Requisitos Legais: conferem todos.

5. Itens específicos do polo, preenchidos pela IES: todos conferidos pelos avaliadores, que declararam as informações registradas pela UNISANTA fidedignas e coincidentes, havendo até casos de interessantes meios disponíveis na instituição, que poderia ser valorizados para a EAD, mas que não foram sequer indicados nos formulários da instituição (ex.: rede de TV própria, com produção e transmissão de programas, e outros recursos de informática).

No Parecer Final, são indicadas as metas anuais da UNISANTA referentes a EAD, de 2006 a 2010, com a apreciação de que o planejamento é compatível com as informações prestadas pela Reitoria, pela escola conveniada e pela equipe de EAD. O curso de Matemática, licenciatura, poderá ser ministrado no polo, servindo de experiência-piloto para a consolidação desta modalidade de ensino na instituição. Comentam os avaliadores que a instituição revelou prudência em sua iniciação na modalidade EAD, estruturando-se progressivamente até proporcionar um prognóstico favorável para um projeto cauteloso, que abre com um só curso e com docentes bem qualificados, já estabilizados na Universidade.

Com base nas dimensões avaliadas, a comissão considera que o Pólo EAD em análise, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, apresenta um perfil muito bom (5).

Sobre a autorização do curso de Matemática, licenciatura

Para a avaliação do único curso proposto para a oferta na UNISANTA, nesta fase inicial da EAD, em 30/9/2008, foram designados os avaliadores *ad hoc* Janae Gonçalves Martins e Ovídio Cândido de Oliveira Filho. A visita de verificação *in loco* foi realizada nos dias 23 a 25 do seguinte mês de outubro, sendo o Relatório encerrado no dia 26/10/2008.

O Relatório nº 58.217 reitera muitas informações dos anteriormente feitos para avaliar a Instituição e o polo. Na lista dos docentes, verifica-se a titulação já atestada e que 3 professores têm vínculo de tempo integral, 2 têm tempo parcial e os demais são horistas, mas com 24, 22, 20, 18, 16 e 8 horas semanais de trabalho – apenas 1 professor tem 2 horas semanais.

Para as dimensões previstas, foram registrados os seguintes conceitos e comentários:

1. Organização Didático-Pedagógica: média 4

A maior parte dos itens tiveram nota 4 ou 5 e alguns nota 3; no entanto há alguns itens não atendidos (nota 1), como: (a) o “contexto sócio-educacional”, pois no PPC não constavam dados e informações sobre a Educação Básica e a Educação Superior na região, nem estimativas de demanda para o curso e outros indicadores usuais; (b) a ausência de Guia de Conteúdo do Curso, impresso; (c) não há sistema de avaliação prévia de materiais educacionais, ou seja, de pré-testagem.

2. Corpo Docente: média 4

A maior parte dos itens tem nota 4 e 5, mas novamente foi pontuada com 3 a titulação do coordenador do curso, a titulação geral dos docentes e a sua produção intelectual. No entanto, quando considerados os tutores, a titulação e a qualificação tem nota 5; e o regime de trabalho e a proporção de alunos por tutor tem nota 3.

3. Instalações Físicas: média 3

A instituição equipou-se bem para o curso, tem laboratório pedagógico com pequeno conjunto de materiais para geometria e vários jogos pedagógicos. Novamente é registrada a limitação da biblioteca, que ainda não atende à metade inicial do curso; a biblioteca do polo é menor que a da sede da Universidade. Faltam gabinetes de trabalho para os professores.

4. Requisitos Legais: Registraram que no PPC e no PDI não constam os requisitos do Decreto nº 5.626/2005, referente a LIBRAS. Os demais estão todos atendidos.

O Parecer Final identifica o Coordenador do curso de Matemática, licenciatura, como licenciado e doutor em Matemática. Aprova a autorização para que sejam oferecidas 200 vagas semestrais, por regime de matrícula semestral, na modalidade EAD, exigidas pelo menos 2.817 horas para a graduação, a serem integralizadas no mínimo em 7 e no máximo em 14 semestres.

Concluem os avaliadores do curso proposto que:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, o Curso de Licenciatura em Matemática apresenta um perfil de qualidade bom.

Apreciação conclusiva

Considerando que o credenciamento da Instituição para a oferta de Educação a Distância, o credenciamento de polo de apoio presencial e a autorização do curso de licenciatura em Matemática, na modalidade a distância, no polo avaliado, foram todos positivamente avaliados e que as condições verificadas atendem aos requisitos da lei e das normas curriculares e reguladoras das instituições de Educação Superior vigentes, segundo as informações apresentadas pela Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação, encaminho à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o voto favorável a seguir afirmado.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Santa Cecília (UNISANTA), mantida pelo Instituto Superior de Educação Santa Cecília, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, com abrangência para atuar na sede da instituição, à Rua Oswaldo Cruz, nº 266, bairro Boqueirão, no Município de Santos, Estado de São Paulo, e no polo de apoio presencial localizado à Rua Liberdade, nº 630, Bairro Aparecida, no mesmo Município. Este credenciamento vigorará até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de Matemática, licenciatura, na modalidade a distância, com 200 (duzentas) vagas semestrais no único polo de apoio presencial.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2009.

Conselheira Maria Beatriz Moreira Luce – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente